



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PARECER**

TC-002231/026/15

**Prefeitura Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Rinaldo Escanferla.

**Advogado:** Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

**Acompanha:** TC-002231/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,23%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	100%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,30%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	49,03%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**